



A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONCURSAIS

Realizou-se a 22 de Setembro a última reunião negocial sobre a proposta apresentada pelo Governo de alteração da Portaria n.º 83-A/2009.

A 3ª versão da proposta não teve em conta a generalidade das questões suscitadas:

- Podem passar a ser utilizadas as regras excepcionais para constituir relações normais de trabalho (isto é, um só método de selecção);
- Não se prevê qualquer mecanismo de recurso ou reapreciação dos resultados;
- Afasta-se a DGAEP ou qualquer intervenção técnica idónea: qualquer entidade privada pode ser chamada a aplicar os métodos psicológicos nos mais variados serviços;
- O Governo não assume qualquer compromisso relativo ao direito à remuneração que o trabalhador auferir na sequência de procedimento concursal.



Cria uma remuneração de referência só para evitar que haja um número elevado de candidaturas;

Prevê-se agora a cessação dos concursos por decisão das entidades que os abriram, lesando as expectativas dos trabalhadores;

Como os perfis de competências não constam dos mapas de pessoal, como deviam, o Governo vai agora aprovar, por despacho, os perfis de competências das carreiras gerais e especiais;

A portaria passa a ser um conjunto de normas que aponta para ... outros conjuntos de normas:

despacho sobre regras harmonizadoras da avaliação psicológica (art.º 10.º n.º 3);

despacho sobre os perfis de competências (art.º 51.º n.º 3).

despacho sobre as regras harmonizadoras da aplicação dos demais métodos de selecção (art.º 51.º n.º 4).

Será isto um exemplo da boa construção legislativa?

Lisboa, 2010-09-22

A Direcção